



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo da unidade de conservação federal Floresta Nacional Saracá Taquera.

Capítulo I

Disposições Preliminares

O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera, por meio de sua Presidência e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1 - Estabelecer a regimentação e atuação do conselho consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera, nos termos que se seguem.

Art. 2 - O conselho consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera foi criado pela Portaria IBAMA nº 127, de 01 de outubro de 2002, e modificado pela Portaria nº 02, de 19 de fevereiro de 2019, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra “Conselho” equivale à denominação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera, e as expressões “Flona” e Flona Saracá Taquera” equivalem à denominação Floresta Nacional Saracá Taquera.

§ 2º - O Conselho não se constituirá como pessoa jurídica.

Art. 3 - O Conselho é instância colegiada, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da unidade de conservação federal Floresta Nacional Saracá Taquera, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com esta unidade de conservação; com caráter consultivo, para subsidiar a tomada de decisão e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber.

Art. 4 - O Conselho tem sede e foro em Porto Trombetas, no Município de Oriximiná, no estado do Pará, junto à sede administrativa do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Trombetas.

Capítulo II

Dos objetivos e Atribuições

Art. 5 - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera tem por objetivo contribuir com a gestão para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da unidade de conservação, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, responsabilizando-se pelas seguintes atribuições:

I. Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Flona Saracá Taquera;

II. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Flona Saracá Taquera, promovendo a ampla discussão de seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade de Conservação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

-
- III. Incentivar a valorização das manifestações culturais, cívicas e de crenças das populações tradicionais residentes na Flona
- IV. Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais da Flona Saracá Taquera;
- V. Promover ampla discussão sobre a efetividade da Flona Saracá Taquera e as iniciativas para sua implementação;
- VI. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno
- VII. Elaborar a Plano de Ação do Conselho, com cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, considerando-se os indicadores e metas estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e planejamento estratégico, como no Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão (SAMGe ICMBio);
- VIII. Opinar e acompanhar todos os planos de intervenção de empreendimentos e atividades, principalmente aquelas potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior da Flona Saracá Taquera, sua zona de amortecimento, seu entorno e/ou área de influência que venham de qualquer esfera do poder público ou iniciativa privada;
- IX. Formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;
- X. Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- XI. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade.
- XII. Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
- XIII. Debater as potencialidades de manejo da Flona Saracá Taquera, considerando-se os limites legais por ser uma unidade de conservação de proteção integral, propondo iniciativas de gestão;
- XIV. Auxiliar na sensibilização das populações locais sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza;
- XV. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI. Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- XVII. Propor, quando necessário, modificação na composição do conselho com a exclusão ou inclusão de setores, órgãos e instituições-membro, respeitando a paridade, para reduzir ou ampliar a sua estrutura objetivando o seu melhor funcionamento;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da Flona Saracá Taquera; e
- XIX. Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas para a análise e encaminhamento das especificidades da Flona Saracá Taquera, avaliando as matérias encaminhadas por estas.

Parágrafo Único: Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, com vistas a sua melhoria contínua.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 6 - O Conselho tem a composição inicial conforme a Portaria nº 02, de 19 de fevereiro de 2019, expedida pela Coordenação Regional da Terceira Região, a qual define os setores atuantes no território da Flona Saracá Taquera que farão parte da sua composição.

§ 1º - A composição do conselho dar-se-á com instituições de direito público e direito privado, que estejam no território de influência da Flona, com atuação de acordo com os objetivos da Flona, e/ou de modo complementar ou que possua algum instrumento legal que permita o uso do território da unidade.

§ 2º - As instituições membro do Conselho escolhidas por cada Setor deverão formalizar a indicação de seus respectivos representantes (pessoa física) através de ofício, que serão os conselheiros, sendo que cada vaga deverá ser composta por um conselheiro titular e um suplente.

§ 3º - No caso de instituições da sociedade civil e/ou pessoas jurídicas de direito privado, para participarem do Conselho como membros, estas deverão encaminhar ainda sua documentação societária (estatuto e/ou contrato social, ata da última eleição e CNPJ) à Secretaria Executiva.

§ 4º - As comunidades locais poderão ser representadas no Conselho por instituições legalmente constituídas ou por organizações sociais que as representem, mesmo que não legalmente constituídas, ou ainda por um representante da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares, devendo encaminhar à Secretaria Executiva o documento da comunidade formalizando a referida indicação do Conselheiro, assumindo os mesmos e direitos e obrigações dos demais conselheiros e instituições membro do Conselho.

§ 5º - Cada vaga do Conselho poderá ser ocupada por mais de uma instituição membro, ou seja, o conselheiro titular e o suplente poderão estar representando instituições membro diferentes e, por sua vez, se responsabilizarão por expor a posição consensual das instituições representadas e respectivo Setor com relação às pautas tratadas nas reuniões.

Art. 7 - Não representada a cadeira pela instituição-membro titular ou pela instituição-membro suplente, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 3 (três) reuniões quaisquer alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento da(s) instituição(ões)-membro.

§ 1º: Os conselheiros, titular ou suplente, impedidos de participar da reunião, sua entidade poderá enviar um representante que terá direito a voz e não terá direito a voto e diante disso não será considerada ausente. Pode-se enviar um representante em, no máximo, duas reuniões no biênio.

§ 2º: Será admitida a justificativa de apenas uma falta por biênio a cada conselheiro.

§ 3º: A participação presencial é preferencial, contudo, caso seja possível viabilizar a participação remota dos conselheiros, esta poderá ser realizada, com todos os direitos e garantias salvaguardados.

Art. 8 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) instituição(ões)-membro.

§ 1º - Na hipótese do parágrafo anterior, convidaremos a entidade da lista de espera do Setor a que essa cadeira pertence para participar do Conselho.

§ 2º - Caso a cadeira não seja ocupada por nenhuma entidade, será declarada vacância da mesma para esse biênio.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

Art. 9 – As instituições membro do Conselho e os conselheiros devem estimular as práticas ambientalmente corretas, dando como exemplo a sua própria conduta, devendo agir com respeito e ética, tanto nas instâncias do Conselho como na sua rede de comunicação, obedecendo ainda às normas relacionadas à Unidade de Conservação.

Art. 10 - É vedado ao conselheiro e à instituição membro se pronunciarem em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo autorizado expressamente pelo Conselho, bem como fazer qualquer referência ao Conselho para promoção pessoal, fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades diversas das eventual e expressamente autorizadas pelo Conselho ou este Regimento Interno.

Art. 11 - Má conduta por parte dos conselheiros, como falta de decoro, atitudes antiéticas, tratamento ofensivo e desrespeitoso à participante da plenária, má representação do Conselho em outras instâncias, desacato às deliberações emanadas das reuniões com intuito de perturbar o andamento e amadurecimento do Conselho, cometimento de infração, entre outras, acarretará nas seguintes penalidades aos conselheiros:

- I. Advertência;
- II. Comunicado oficial do Presidente do Conselho ao representante legal da instituição à que o conselheiro pertence; e
- III. Perda do Mandato.

§ 1º - A adoção das medidas descritas nos incisos II e III dependerá de solicitação de pelo menos um conselheiro e decisão da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º - Caso a Plenária ou Presidente decida pela perda de mandato do conselheiro, deverá o Presidente solicitar a instituição-membro representada que esta proceda à substituição imediata.

§ 3º - Essas medidas devem ser adotadas sequencialmente, exceto para o caso de uma denúncia de infração apurada e julgada procedente, em que se adotará a penalidade de Perda de Mandato.

§ 4º Antes da adoção das medidas elencadas no presente artigo, deve ser garantido o direito de ampla defesa ao conselheiro.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 12 - O Conselho é composto por:

- I. Presidência;
- II. Plenária;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas; e
- V. Grupo de Trabalho.

Seção I

Da Presidência



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

Art. 13 - O Conselho será presidido pela chefia da Flona Saracá Taquera.

Parágrafo Único: No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo chefe substituto da Unidade e, no impedimento deste, pela Secretaria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II. dirigir os trabalhos do Conselho;
- III. preparar, com as sugestões dos demais membros do Conselho, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IV. apoiar a participação dos conselheiros, sempre que solicitado e devidamente justificado;
- V. debater e votar, quando necessário, as matérias em discussão;
- VI. assinar as decisões da Plenária;
- VII. assinar, em conjunto com o secretário executivo, as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;
- VIII. homologar e dar encaminhamento as decisões do Conselho;
- IX. designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;
- X. instituir e extinguir as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, por decisão do Conselho;
- XI. representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- XII. avaliar e monitorar o cumprimento das decisões e diretrizes emanadas no Conselho, bem como da execução do Plano de Ação;
- XIII. tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da Plenária, a serem submetidas na próxima sessão do Conselho;
- XIV. delegar atribuições de sua competência;
- XV. propor ao Coordenador Regional competente modificação na composição do Conselho deliberado pela plenária;
- XVI. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XVII. fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho; e
- XVIII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Seção II

Da Plenária

Art. 15 - A Plenária é a instância superior de proposição do Conselho, sendo constituída pelos seus membros conselheiros.

Art. 16 - Compete aos membros conselheiros da Plenária do Conselho:

- I. comparecer às reuniões;
- II. analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

-
- III. orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
 - IV. debater e votar, quando necessário, as matérias em discussão,
 - V. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
 - VI. pedir vistas a processos e documentos pertinentes à gestão da Flona;
 - VII. propor e aprovar a criação, integrar e discutir os resultados das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção dos mesmos;
 - VIII. propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
 - IX. propor, discutir, alterar e aprovar este Regimento;
 - X. propor, discutir e aprovar o Plano de Ação do Conselho para o mandato corrente;
 - XI. zelar pela ética do Conselho; e
 - XII. representar no Conselho os interesses da sua entidade e não os seus interesses próprios.

Art. 17 - O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Parágrafo Único - As instituições-membro do Conselho poderão substituir os membros titulares ou suplentes indicados, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 dias da reunião subsequente para que os mesmos possam exercer os seus direitos de voto, se couber.

Subseção I

Das Reuniões Plenárias

Art. 18 - A Plenária do Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, convocada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias;
- II. extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva por meio de ofício e/ou correio eletrônico aos conselheiros, e por Convite afixado no mural da sede administrativa do ICMBio.

Art. 19 - A Plenária do Conselho reunir-se-á em sessão pública, com local, data, horário e pauta pré-estabelecidos no ato da convocação.

Parágrafo Único - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros conselheiros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- III. em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 20 - As reuniões da plenária serão presididas pelo presidente do Conselho e terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

-
- II. leitura e aprovação da pauta;
 - III. palavra franca;
 - IV. apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;
 - V. informes gerais; e
 - VI. encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, mediante aprovação da plenária.

§ 2º - Extraordinariamente, novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que devidamente justificados e aprovados pela plenária, salvo exceção constante no artigo 40.

§ 3º - A palavra franca se constitui de 15 (quinze) minutos da reunião reservados para participantes da Plenária, conselheiros ou não, possam exercer o seu direito a voz sem a necessidade do convite de um conselheiro. Esse tempo será dividido igualmente entre todos os participantes que estiverem inscritos.

Art. 21 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da plenária, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros conselheiros do Conselho, ao Secretário Executivo, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

Art. 22 - Os pareceres ou resumos das câmaras temáticas e grupos de trabalho, a serem apresentados durante as reuniões da plenária, deverão ser elaborados por escrito e entregues a Secretaria Executiva do Conselho, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

Art. 23 – O direito de voz durante a reunião pode ser exercido por qualquer pessoa presente, desde que devidamente inscrita, na ordem solicitada, e de acordo com o tempo determinado de fala e de discussão do tema, com vistas a resguardar o adequado andamento dos trabalhos.

§ 1º - A exposição deverá ser feita em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes na Plenária.

§ 2º - Os encaminhamentos dos assuntos contidos na pauta serão precedidos por diálogos para a construção de entendimentos até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do presente artigo.

§ 3º - Para os casos em que o participante não é conselheiro, o seu direito de voz só pode ser exercido por meio do convite de um conselheiro.

Art. 24 – As decisões da Plenária serão tomadas preferencialmente por consenso, partindo-se da construção de entendimentos sobre pontos comuns nos assuntos tratados. Diante da impossibilidade de se chegar a um consenso, admitir-se-á a decisão por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 25 – O direito de voto durante a reunião só poderá ser exercido pelos conselheiros.

§ 1º - Para os casos em que a vaga é ocupada por apenas uma instituição membro, será considerado o voto do Conselheiro Suplente apenas quando o respectivo Conselheiro Titular estiver ausente.

§ 2º - Para os casos em que a instituição titular é diferente da instituição suplente, para a mesma cadeira, será considerado o voto do conselheiro presente. Na hipótese de ambos estarem presentes, o voto deve ser o consenso entre as duas instituições, sob pena de não ser considerado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

§ 3º - O Presidente votará como os demais conselheiros, mas nos casos excepcionais de empate, caberá ao mesmo o voto de desempate.

Art. 26 - As Recomendações e Moções do Conselho deverão ser assinadas pelo Presidente, incluídas no sistema eletrônico de comunicação do ICMBio e devidamente encaminhadas.

Parágrafo Único: Todas as formas de manifestação do Conselho devem ser numeradas, por ano, bem como devidamente registradas em ata de reunião, com lista de presença e assinaturas dos conselheiros.

Art. 27 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Secretário Executivo, ou pessoa que a elaborou, e pelo Presidente, e deve ser dada publicidade de sua minuta para análise prévia dos conselheiros, com antecedência mínima de 10 dias antes da reunião ordinária.

Art. 28 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 29 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte técnico, administrativo e logístico do Conselho.

Art. 30 - Os serviços de secretaria executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário Executivo que será indicado pelo presidente e aprovado em Plenária, podendo o cargo ser ocupado por um servidor do ICMBio ou por um conselheiro.

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por membros do conselho, a ser aprovada pela plenária e nomeada pelo presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá estabelecer parcerias de forma a facilitar o exercício de suas funções.

§ 3º - A Secretaria Executiva poderá contar com o apoio técnico-operacional da sede administrativa da Flona Saracá Taquera.

Art. 31- O Secretário Executivo terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Caso não haja cumprimento das suas atribuições, o mesmo poderá ser substituído por decisão da plenária.

Art. 32 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. planejar, organizar e coordenar as atividades do Conselho, incluindo a documentação e a logística necessárias;
- II. propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;
- III. assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições do Conselho;
- V. contribuir, quando couber, na sistematização de dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI. convocar igualmente as instituições-membro titulares e suplentes, por determinação da Presidência, com antecedência mínima conforme previsto no artigo 18, para as reuniões do Conselho, e disponibilizar aos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

- VII. apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas;
- VIII. avaliar e monitorar o cumprimento das decisões e diretrizes emanadas no Conselho, bem como da execução do Plano de Ação, em conjunto com a Presidência;
- IX. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência; e
- X. executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 33 - As Câmaras Temáticas serão formadas por no mínimo 4 (quatro) pessoas integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros e outros, podendo ser indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda de assuntos específicos que lhes forem encaminhados, constituindo-se como instancias de apoio ao conselho, construindo documentos e pareceres para subsidiar as decisões do conselho, podendo para tanto:

- I. Promover o diálogo direto com setores do governo e da sociedade civil, bem como com outros colegiados em temas específicos relacionados a Flona Saracá Taquera; e
- II. Promover troca de informações e/ou articulação de ações visando ao amadurecimento de questões sob a sua responsabilidade para que possam ser discutidas e encaminhadas com maior segurança e agilidade pelo Conselho.

§ 2º - A criação de Câmara Temática é feita mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes em Plenária, com o devido registro em ata de reunião.

§ 3º - As Câmaras Temáticas terão caráter permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 4º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a competência, atuação, experiência e envolvimento dos candidatos com o assunto específico para o qual foi criada.

§ 5º - Cada Câmara Temática terá um coordenador, a ser homologado pela Presidência, ao qual caberá agendar, convocar reuniões e submeter as deliberações, pareceres e demais documentos produzidos a apreciação da Presidência e da Plenária.

§ 6º - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e demais documentos.

§ 7º - O Presidente e o Secretário Executivo serão membros natos de todas as Câmaras Temáticas.

§ 8º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer planos de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 9º - Os componentes das Câmaras Temáticas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

Art. 34 - Os Grupos de Trabalho serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros e outros, podendo ser indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade dar apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos que lhes forem designados, principalmente aqueles relacionados à implementação do Plano de Ação do Conselho.

§ 2º - A criação do Grupo de Trabalho é feita mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes em Plenária, com o devido registro em ata de reunião.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 4º - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, a ser homologado pela Presidência, ao qual caberá agendar, convocar reuniões e submeter as deliberações, pareceres e demais documentos produzidos a apreciação da Presidência e da Plenária.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização das suas atividades.

§ 6º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 7º - Os componentes dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário; exceto quando consultores especificamente contratados.

Capítulo V

Da Renovação e Modificação da Composição

Art. 35 - Os procedimentos para renovação da composição do Conselho devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho, além de seguir as instruções do SNUC e da Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014, em especial quanto à paridade entre órgãos do poder público e organizações da sociedade civil, incluindo eventuais usuários do território.

Art. 36 - A necessidade de modificação no quantitativo de vagas e na relação das instituições-membro representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, na última reunião do mandato corrente, que submeterá sua decisão, por meio da Presidência, à análise e homologação do Coordenador Regional competente.

Parágrafo Único - A decisão da renovação da composição deve ser precedida por um processo de discussão sobre a pertinência de participação das entidades e da inclusão e/ou exclusão de algum setor ou instituição-membro.

Art. 37 - As instituições-membro elencadas para a composição do novo mandato deverão ser notificadas a se manifestar sobre seu interesse em participar do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, sob pena de serem substituídas por outras entidades que representem o mesmo setor.

§ 1º O Conselho deverá ser composto pelos setores discriminados na portaria de publicação. Caso algum setor não seja ocupado, será declarada vacância para esse setor, para o mandato vigente.

§ 2º No processo de renovação, será dada preferência para aquelas instituições que integraram o Conselho de forma frequente e participativa. Desta forma, perderá a preferência a instituição que participou do Conselho e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBio TROMBETAS
Praça. da Feirinha s/nº Porto Trombetas – PA CEP 68275-000
Tel: (93) 3549-7229/7664/7698; Email: trombetas@icmbio.gov.br

teve número de faltas que propiciasse seu desligamento, conforme determinado no artigo 7 do presente Regimento Interno.

§ 3º A análise da frequência e participação para um novo mandato será feita à nível de instituição-membro, e independentemente de ocupar cadeira titular ou suplente no âmbito do conselho, todas as instituições serão notificadas a manifestar o seu interesse.

Art. 38 – Com relação ao setor Usuários do Território de Influência da Unidade de Conservação, a cada mandato deverá ser realizado um rodízio entre as instituições comunitárias que ocupam as vagas, as quais deverão inverter as posições de titular e suplente que ocupam em cada vaga.

Parágrafo Único - A decisão da renovação da composição deve ser precedida por um processo de discussão sobre a pertinência de participação das entidades e da inclusão e/ou exclusão de algum setor ou instituição-membro.

Art. 39 - A necessidade de modificação dos setores será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão, por meio da Presidência, à análise e aprovação do Coordenador Regional competente.

Parágrafo Único - Nesse caso, a Coordenação Regional competente deve acompanhar tecnicamente o processo, e caso aprove, a modificação na composição do Conselho deverá ser feita por meio de publicação de portaria do Coordenador Regional competente.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 40 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros da sua Plenária e do Presidente, desde que tenha sido definido previamente como pauta para a reunião.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 1/3 (um terço) das instituições-membro e entregues ao Presidente do Conselho, que as encaminharão para decisão em plenária.

Art. 41 - O ICMBio, em decorrência de reunião do Conselho, poderá fornecer o devido suporte logístico, não restringindo a possibilidade de parcerias com outras entidades para esse fim.

Art. 42 – As decisões tomadas por esse Conselho devem estar em consonância com as normas e leis vigentes, bem como com as políticas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, inclusive aquelas especificamente relacionadas ao Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Trombetas.

Art. 43 - Os casos omissos e dúvidas relacionadas ao presente Regimento serão resolvidos pela Presidência, com anuência da Plenária do Conselho.

Art. 44 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 24 da Instrução Normativa do ICMBio nº 09/2014.

DEBORAH JANE LIMA DE CASTRO

Chefe do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Trombetas

Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá Taquera